



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2026 - COMPRASGOV Nº 90018/2026 - SESACRE

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar - CONSUMO GERAL VI para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com 1) **Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial da União Nº 08, Seção 3, Pág. 237, do dia 13/01/2026, Diário Oficial do Estado, Nº 14.185, Pág. 13, do dia 13/01/2026 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 10, do dia 13/01/2026 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi **NOTIFICADO** conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS:

QUESTIONAMENTOS:

1. Para os itens (27,55,56), solicita-se que, sejam incluídas as exigências previstas nas normas; ABNT NBR 12.984/2009 (gramatura).
2. Para ao item (28), solicita-se que, sejam incluídas as exigências previstas nas normas; ABNT BNBR 16693/2022, NIVÉL 03, ABNT NBR ISO 10.993/2018, ABNT NBR 12.984/2009, ABNT NBR 14873/2022 (BFE), Laudo de isenção de látex, NR 6/2018(CA), Eficiência Filtração Viral (VFE).
3. Para o item (51), solicita-se que, sejam incluídas as exigências previstas nas normas; ABNT NBR 13698/2021.
4. Para ao item (52), solicita-se que, sejam incluídas as exigências previstas nas normas; ABNT NBR 15052/2021, NIVÉL 03, ABNT NBR ISO 10.993/2018, ABNT NBR 12.984/2009, ABNT NBR 14873/2022 (BFE), Laudo de isenção de látex, Eficiência Filtração Viral (VFE).

RESPOSTAS:

A exigência de laudos técnicos em licitações, especialmente para fins de habilitação, deve ser utilizada com cautela e sempre com uma justificativa técnica plausível e fundamentada. A Lei 8.666/93 e a Lei 14.133/2021 estabelecem a necessidade de comprovação da capacidade técnica, mas não impõem a exigência de laudos em todos os casos.

Destacamos que nas descrições dos **itens 27, 28, 51, 55 e 56** do certame, já estão sendo exigidos para fins de regularidade e comprovações: Normas regulatórias, Registro Anvisa e Certificados de legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Entendemos que estas exigências são suficientes para assegurar a conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo as normas técnicas da ABNT citadas pela empresa., uma vez que para a aprovação de produtos na ANVISA, frequentemente são consideradas normas técnicas da ABNT. A ANVISA utiliza essas normas como referência para garantir que os produtos atendam aos requisitos de qualidade, segurança e eficácia estabelecidos para a saúde.

Em observância à Lei 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao mencionar as marcas pré aprovadas, estamos em conformidade com o Art. 42. o qual, "aprova a qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios: I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas(ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro".

Isto exposto, indeferimos a solicitação de alteração dos descritivos conforme solicitado.

Respondido por:

MARCOS ALAN XIMENES LIMA
Enfermeiro

ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL
Chefe da Divisão

2. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas. Incluindo a data de abertura.

Carolyne Renata Maia de Santana
Pregoeira - DIPREG



Documento assinado eletronicamente por **CAROLYNE RENATA MAIA DE SANTANA**, Pregoeira, em 29/01/2026, às 08:59, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGF nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019202717** e o código CRC **A7EC38F9**.

